



PROTÓCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 06 Folha 38 Data 31/05/93 Hora 16:20 Funcionário <i>[Assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO-PFL e outros

PROJETO DE LEI Nº 019/93, DE 31.05.93

"Altera a redação do Art. 1º e seu parágrafo único, da lei que menciona."

Aprovado por 13 (treze) votos

21 (vinte e um) Em 31/05/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 998/86, de 08 de maio de 1986, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU em 60% (sessenta por cento), os aposentados e/ou viúvas, devidamente comprovados.

Parágrafo Único - Será beneficiado apenas o imóvel residencial ocupado pelo aposentado e/ou viúva."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 31 de maio de 1993.

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PDS



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 998 - DE 08 DE Maio

DE 1986.

"Prevê a Isenção do pagamento do IPTU aos aposentados e viúvas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do IPTU em em 60% (sessenta por cento). /os aposentados e viúvas, desde que fi que comprovado que vivam exclusivamente da aposentadoria ou Pensão.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Viúvas e Aposentados com rendimentos de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, em 08 de Maio de 1.986.

J. A. Santos

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico que em 08 de Maio de 1986 a Lei Nº 998 de Barra do Garças foi publicada e...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

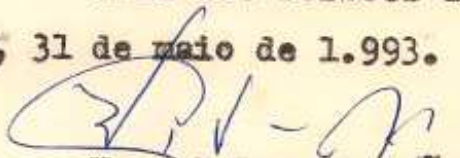
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 019/93 de 31.05.93,
Alacir Vieira Cãndido-PFL e Lázaro Si
priano de Carvalho-PFL.

P A R E C E R

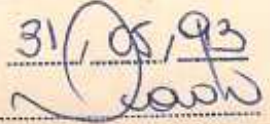
A Comissão de Constituição Justiça e Reda-
ção analisando o presente Projeto de Lei em epigrafe oferece Pa
recer Favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bar
ra do Garças-MT:, 31 de maio de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 31/05/93




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

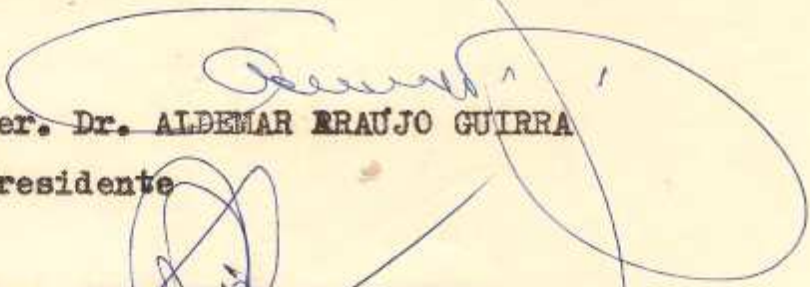
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 019/93, de 31.05.93;
Alacir Vieira Cândido-PFL e LÁZARO SIF
priano de Carvalho PFL.


P A R E C E R


A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 31 de maio de 1.993.


Ver. Dr. ALDEMAR BRAUJO GUIRRA
Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator


Ver. ANTONIO FARIAS
Membro

Ap. ovsdo por Unanimidade
Em Sessão de 31/05/93


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 019/93

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Marias			
Dr. Celso Maritns Spohr			
Gnçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózima Wellington Ferreira			

OBS.: *[Handwritten signature]*

Aprovado por *13/12/93* VOTOS
[Handwritten signature] em *21/05/93*
[Handwritten signature]